



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete do Vereador Carlos Roberto Alves Matos

Projeto de Lei Ordinária nº 09 /2023

24 de fevereiro de 2023



Institui o Programa Ronda Escolar no Município de Tobias Barreto.

O Vereador **Carlos Roberto Alves Matos**, na forma do art. 92 da LOM, c/c o art. 130, §1º do Regimento Interno e demais disposições legais, vem apresentar a esta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Institui o Programa Ronda Escolar que será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias de Educação e Indústria, Comércio e Trabalho.

Parágrafo único. O objetivo do programa de que trata o caput é orientar, prevenir e proteger as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Será constituída a Comissão Gestora do Programa que será composta:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho;
- III - Representante da Guarda Municipal;
- IV - Representante do Conselho de Segurança de Tobias Barreto;
- V - Representante de alunos (maior de idade) ou pais de alunos.

Art. 3º Compete a Ronda Escolar Municipal, respeitada as normas estaduais e federais:

- I - Realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários de entrada e saída do corpo discente;
- II - Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a diminuição do índice de violência no âmbito escolar;
- III - Realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em seu e entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção das unidades escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete do Vereador Carlos Roberto Alves Matos

IV - Identificar e mapear as áreas externas das escolas com maiores incidências de infrações criminais;

V - Planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação na prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;

VI - Orientar e auxiliar a direção das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar;

VII - Orientar e auxiliar a direção das escolas na solução dos problemas com alunos vítimas nos casos de suspeita de maus tratos, abuso sexual, violência física, moral e outras, encaminhando aos órgãos competentes, com a anuência dos pais e/ou responsável e do Conselho Tutelar.

Art. 4º A operacionalização do Programa Ronda Escolar Municipal dar-se-á por meio de parceria entre as Secretarias de Educação e Indústria, Comércio e Trabalho, em especial da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, designar equipes o devido treinamento para a função e viatura para efetuar as rondas e demais atividades constantes do Art. 3º desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação destinará os recursos orçamentários e financeiros necessários para manutenção do programa em comum acordo com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, poderá inserir no planejamento a partir de 2024 verbas para aquisição de veículos para atender o programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa em anexo.

Tobias Barreto – SE, 24 de fevereiro de 2023

Carlos Roberto Alves Matos

Vereador



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Ordinária nº 009/2023

Institui o Programa Ronda Escolar no Município de Tobias Barreto.

Autor: Ver. Carlos Roberto Alves Matos – Roberto do IBV - CIDADANIA

Relator (a): Elisangela da Silva Campos Góis – PSD

VOTO DO RELATOR

O relator que este subscreve, em cumprimento ao art. 89, §4º e art. 90 do Regimento Interno, apresenta o seguinte relatório:

Do Relatório: O Projeto de Lei 009/2023, de 27 de fevereiro de 2023, apresentado pelo Vereador Roberto do IBV, objetiva orientar, prevenir e proteger as unidades escolares da rede municipal de ensino.

É o relatório.

Da Fundamentação: Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto a constitucionalidade, legalidade e redação da propositura, tudo nos termos do art. 81 do Regimento Interno. Vale ressaltar que as questões de mérito, ou seja, oportunidade e conveniência serão analisadas pelas Comissões Permanentes com competência para analisar o objeto do Projeto.

Do ponto de vista jurídico, as questões principais a serem analisadas em um projeto de lei é verificar se a matéria é de interesse local e se não há vícios de iniciativa.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Da Competência Municipal:

Quanto à competência municipal, não há qualquer óbice à proposta, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, a CRFB dispõe o dever do Estado proporcionar meios de acesso à educação, conforme se vê:

Art.23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação

Da Iniciativa Legislativa

Quanto a iniciativa verificamos a competência do Poder Legislativo em dispor sobre matérias de competência do município nos art. 8º da Lei Orgânica

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 72 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvada sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Verifica-se então a pertinência da iniciativa para a deflagração do processo legislativo.

Da Redação: A proposição apresenta uma boa técnica legislativa e lógica gramatical, não apresentando óbice quanto a redação da propositura.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Da Conclusão: Ante o exposto, segue relatório pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 009/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2023.

Elisângela da Silva Campos Góis
Elisângela da Silva Campos Góis

Relatora


LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1286/2023
DE 17 DE MAIO DE 2023

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
17 de maio de 2023.

“Institui o Programa Ronda Escolar no Município de Tobias Barreto.”


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Ronda Escolar que será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias de Educação e Industria, Comércio e Trabalho.

Parágrafo único. O objetivo do programa de que trata o caput é orientar, prevenir e proteger as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Será constituída a Comissão Gestora do Programa que será composta:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representante da Secretaria de Industria, Comércio e Trabalho;
- III - Representante da Guarda Municipal;
- IV - Representante do Conselho de Segurança de Tobias Barreto;
- V - Representante de alunos (maior de idade) ou pais de alunos.

Art. 3º Compete a Ronda Escolar Municipal, respeitada as normas estaduais e federais:

- I - Realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários de entrada e saída do corpo discente;
- II - Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a diminuição do índice de violência no âmbito escolar;
- III - Realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em seu e entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção das unidades escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 07A5EC01BB648648F94235

LEI ORDINARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Identificar e mapear as áreas externas das escolas com maiores incidências de infrações criminais;

V - Planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação na prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;

VI - Orientar e auxiliar a direção das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar;

VII - Orientar e auxiliar a direção das escolas na solução dos problemas com alunos vítimas nos casos de suspeita de maus tratos, abuso sexual, violência física, moral e outras, encaminhando aos órgãos competentes, com a anuência dos pais e/ou responsável e do Conselho Tutelar.

Art. 4º A operacionalização do Programa Ronda Escolar Municipal dar-se-á por meio de parceria entre as Secretarias de Educação e Indústria, Comércio e Trabalho, em especial da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, designar equipes o devido treinamento para a função e viatura para efetuar as rondas e demais atividades constantes do Art. 3º desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação destinará os recursos orçamentários e financeiros necessários para manutenção do programa em comum acordo com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, poderá inserir no planejamento a partir de 2024 verbas para aquisição de veículos para atender o programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 17 de maio de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal